

 - 2

ATA N.º 8/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE ABRIL DE 2024

No dia três de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em exercício na ausência do senhor Presidente, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMFM), Vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor Presidente da Câmara, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, ausente em período de férias, cuja falta foi justificada. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 2387-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a pedir a cedência, gratuita, de transporte, no dia 29 de março, entre as 8h30 e as 18h00, para as suas equipas de Benjamins, Petizes e Traquinas, que vão participar num torneio de Páscoa, em Mondim de Basto. -----

Sobre este assunto, proferido, no passado dia 26 de março, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Na próxima sexta-feira, dia 29 de março, as equipas de Benjamins, Petizes e Traquinas do Sport Clube de Mesão Frio deslocam-se a Mondim de Bastos, para participarem no Torneio de Páscoa organizado pelo clube local. Neste sentido, solicitam transporte gratuito para o efeito, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 08h30h e regresso previsto às 14h00, para a equipa de Benjamins, e com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 13h30h e regresso previsto às 18h00, para as equipas de Petizes e Traquinas.

Saliente-se que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão Frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 03

de abril, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo o transporte nos termos apresentados, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Licença especial de ruído:

(E. 537-c): Requerimento de Madalena Reguela Girão Veríssimo Batista, a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um casamento, na Casa das Torres, na freguesia de Oliveira, entre as 18h00 do dia 22 de junho, próximo, e as 6h00 do dia seguinte. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Construção do Interface em Mesão Frio – revisão de preços:

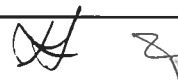
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A revisão ordinária de preços, prevista no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, destina-se a aplicação de uma fórmula que traduza as variações de preço ocorridas com influência da economia nos preços de mão-de-obra e dos materiais.

Decorre do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua atual redação, que a revisão de preços das empreitadas de obras públicas, constitui uma garantia essencial de confiança entre as partes do contrato, permitindo-lhes formular e analisar propostas baseadas nas condições existentes à data do concurso, remetendo para a figura da revisão a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto do contrato.

O preço das empreitadas de obras públicas fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, *cf* n.º 1 do artigo 1.º do mencionado diploma.

Por outro lado, resulta do n.º 2 do artigo 1.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, que a revisão só será obrigatória nos termos e condições previstos nas cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido



das prorrogações legais.

De acordo com o artigo 15.º daquele diploma e sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, que as revisões são calculadas pelo dono da obra. Em contraposição o empreiteiro pode apresentar, por sua iniciativa, os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra, dispondo estes últimos de um prazo de 60 dias para se pronunciar sobre os cálculos da revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação dos mesmos, apresentar uma contraproposta, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que os cálculos foram aceites.

Nesse pressuposto resulta de acordo com a Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos aprovado e utilizado no procedimento, que o cálculo da revisão de preços executar-se-á através da fórmula F09 – Arranjos Exteriores e que fixa a revisão no montante de 5.044,37€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação desta revisão, atualiza o valor do contrato inicial de 325.000,00€ + IVA, para o montante de 330.044,37€, o que exime esta autarquia de submeter o processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas *cfr* dispõe o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Na sequência do exposto, **proponho**, a esta digníssima Câmara Municipal que delibere e aprove ao abrigo do artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a revisão de preços da obra “**Construção do Interface de Mesão Frio**”, no montante de 5.044,37€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor da empresa de construção “Sociedade de Construções Fonte do Arco Unipessoal, Lda. (Contrato n.º 224, de 28 de fevereiro de 2019).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 2 de abril, que acusa o saldo de um oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos, (€ 843.452,62), valor este que integra a quantia de quatrocentos e trinta e oito mil e trinta e oito euros e cinquenta e um cêntimos, (€ 438.038,51), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, *Cassiano de Aguiar Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dez horas e trinta minutos. -----

O Secretário da reunião



O Vice-Presidente da Câmara

